



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



LEI Nº 296- DE 05 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 2.008 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. DANIEL FRANCISCO FARIAS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.008 abrangerá o Poder Legislativo, Executivo e seus Fundos, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2008, será elaborado com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- a) Orçamento Fiscal;
- b) Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A proposta orçamentária para 2008 conterá metas e prioridades da Administração, estabelecidas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º – As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio fiscal que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- a) - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



b) - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

d) - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º - O projeto de Lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2007 e será composto de:

- I - Texto da lei;
- II - Consolidação dos quadros orçamentários;
- III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;
- IV - Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;
- III - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- IV - Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



V – Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VI – Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

VII – Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

VIII – Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

X – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XI – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XII – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XIII – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;

XIV – Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2.008, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 30 de julho de 2007, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º - Os valores da Receita e da Despesa serão orçados com base na estimativa da arrecadação de 2007, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior à dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de julho de 2.007.

Art. 9º - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2008 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 10 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 11 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;
- IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;
- V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;
- VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada as obras e/ou serviços públicos;
- VI - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº53/2006 e da Medida Provisória nº 339/2006.
- VII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

Art. 12 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- a) - a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;
- b) - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;
- c) - as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 13 - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 14 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2008 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Art. 15 - Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,03% (zero três por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,05% (zero cinco por cento), da receita corrente líquida do município de São Pedro da Cipa.

Art. 16 - No exercício de 2008, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

- a) - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- b) - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- c) - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;
- d) - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 17 - Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 19 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



Parágrafo Único – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

a) - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

b) - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 – Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 2º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 4º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22 – Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- a) Renúncia de Receita;
- b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- e) Concessão de Garantia;
- f) Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24 – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado proceder a abertura de créditos adicionais, no orçamento de 2.008, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa orçamentária fixada, podendo transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de uma unidade para outra, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da Lei nº 4320/64.

Art. 25 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

a) – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

- a) – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA**

Administração 2005 a 2008



Art. 26 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2008, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§ 2º – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 28 - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

- I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
- II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- III - recursos destinados à cobertura de Precatória, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
- IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando a qualidade e a produtividade dos serviços;
- VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;
- VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Medida Provisória nº 339/2006;
- VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2008;
- IX - recursos destinados a autarquias.
- X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000.

Art. 29 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterà, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 30 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



Art. 31 – As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação e aquelas em não impliquem em mudanças de grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelo Poder Executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 32 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 33 – Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II. – forem relativas a:

- a) dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 34 – Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 35 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2008, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 36 – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2008, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 37 - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



Art. 38 - A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I- À previsão da Receita;

II- À fixação da Despesa.

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 39 - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 40 - As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;

b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 41 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 42 - Até 31 de outubro de 2007 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

I - revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II - revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV - revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão das alíquotas do IPTU;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo Único – Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 43 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 44 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Art. 45 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2008, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 46 – A Lei Orçamentária conterà dotação para Reserva de Contingência no valor até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2008, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais.

Art. 47 – As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 48 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art. 49 – Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2007.

Art. 50 - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2007, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2008.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



Art. 51 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 52 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º 101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º - Até o final dos meses de agosto de 2.008 e de fevereiro de 2.009, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada semestre, em audiência pública na Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

Art. 53 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 54 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 55 – Na hipótese de até 31 de dezembro de 2.007, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2.008, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 56 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



Art. 57 – Revogam-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA,
ESTADO DE MATO GROSSO**, aos cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e sete.

S
A
N
C
I
O
N
O

Daniel Francisco Farias
Prefeito Municipal

*REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:*



ANEXO II

METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Cenário de Metas Fiscais

Para fins de cumprimento do art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, as metas anuais da administração municipal, em valores correntes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como ao montante da dívida pública para o triênio 2008 – 2010 estão evidenciadas nos quadros abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA ESTADO DE MATO GROSSO	METAS FISCAIS		
	QUADRO A		
	RECEITAS POR FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		
	2004	2005	2006
10000000 RECEITAS CORRENTES	3.730.567,43	4.024.893,87	4.952.510,29
11000000 Receita Tributária.	39.053,51	117.192,90	173.448,15
12000000 Receita de Contribuições	28.879,38	52.656,67	6.767,37
13000000 Receita Patrimonial		1.114,64	1.978,23
16000000 Receita de Serviços	1.055,44	550,98	604,00
17000000 Transferências Correntes	3.648.859,73	3.837.557,19	4.747.924,33
19000000 Outras Receitas Correntes	12.719,37	15.821,49	21.788,21
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	608.335,49	266.136,50	316.012,28
22000000 Alienação de Bens		50.000,00	1.000,00
24000000 Transferências de Capital	608.335,49	216.136,50	315.012,28
REDUTOR PARA O FUNDEF			525.206,46
TOTAL GERAL	4.338.902,92	4.291.030,37	4.743.316,11



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



Paz para Trabalhar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA ESTADO DE MATO GROSSO		METAS FISCAIS		
		QUADRO B		
DESPESAS POR NATUREZA				
ESPECIFICAÇÃO	DESPEZA REALIZADA			
	2004	2005	2006	
300000	DESPESAS CORRENTES	3.444.569,19	3.982.828,21	4.049.540,76
31000000	- Pessoal e Encargos Sociais	1.551.721,46	1.887.686,64	2.104.916,70
31900900	- Salário Família	28.910,01	32.726,43	38.264,28
31901100	- Venc. E Vantagens Fixas - P. Civil	1.315.719,04	1.574.731,09	1.796.207,53
31901300	- Obrigações Patronais	197.132,41	280.229,12	270.444,89
32000000	- Juros e Encargos da Dívida			
32902100	- Juros s/ a Dívida por Contrato			
33000000	- Outras Despesas Correntes	1.892.847,73	2.095.141,57	1.944.624,06
33704100	- Contribuições			38.787,83
33900400	- Contratação por Tempo Determinado	9.960,00	76.855,29	52.260,00
33901400	- Diárias - Civil		4.696,00	23.552,00
33903000	- Material de Consumo	937.503,87	856.580,04	772.220,27
33903200	- Material de Distribuição Gratuita	29.168,40	9.286,26	7.087,60
33903300	- Passagens e Desp. com Locomoção	3.926,46	1.950,00	
33903500	- Serviços de Consultoria	111.950,00	52.800,00	52.800,00
33903600	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	272.578,07	260.996,42	435.890,38
33903900	- Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica	303.506,89	542.774,91	434.989,13
33904100	- Contribuições	12.571,20	22.368,76	
33904600	- Auxílio-Alimentação	16.713,00	18.384,00	17.350,66
33904700	- Obrigações Tributárias e Contributivas	45.755,28	39.211,03	42.380,03
33904800	- Outros Aux. Financ. a P. Físicas	27.578,07	17.700,00	16.750,00
33904900	- Auxílio-Transporte	31.151,00	36.768,00	31.637,32
33909100	- Sentenças Judiciais	3.132,85	9.348,67	
33909200	- Despesas de Exercícios Anteriores	100.494,05	132.436,99	18.918,84
33909300	- Indenizações e Restituições			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL	600.479,33	628.109,92	493.079,23
44000000	- Investimentos	558.957,20	606.821,29	467.452,04
44905100	- Obras e Instalações	529.480,64	527.613,36	398.847,21
44905200	- Equipamentos e Material Permanente	29.476,56	29.207,93	68.614,83
44906100	- Aquisição de Imóveis		50.000,00	
46000000	- Amortização da Dívida	41.522,13	21.288,63	25.617,19
46907100	- Principal da Dív. Contrat. Resgatada	41.522,13	21.288,63	25.617,19
TOTAL GERAL		4.045.048,52	4.610.938,13	4.542.619,99



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



**I - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS
AO EXERCÍCIO ANTERIOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA ESTADO DE MATO GROSSO		METAS FISCAIS			QUADRO C
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR					
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA				
	PREVISÃO	REALIZADA	VARIAÇÃO	%	
10000000 RECEITAS CORRENTES	5.389.000,00	4.952.510,29	(436.489,71)	-4,31	
11000000 Receita Tributária	100.000,00	173.448,15	73.448,15	+73,45	
12000000 Rec. de Contribuições	85.000,00	6.767,37	(78.232,63)	-92,04	
13000000 Receita Patrimonial	4.000,00	1.978,23	(2.021,77)	-50,54	
16000000 Receita de Serviços -	7.000,00	604,00	(6.396,00)	-91,37	
17000000 Transfer. Correntes	5.181.000,00	4.747.924,33	433.075,67	+8,36	
19000000 Outras Rec. Correntes	12.000,00	21.788,21	9.788,21	+81,57	
20000000 RECEITA DE CAPITAL	750.000,00	316.012,28	(433.987,72)	-57,87	
22000000 Alienação de Bens	6.000,00	1.000,00	(5.000,00)	-500,00	
24000000 Transfer. de Capital	744.000,00	315.012,28	(428.987,72)	-57,66	
REDUTOR PARA O FUNDEF	558.000,00	525.206,46	(32.793,54)	-5,88	
TOTAL GERAL	5.581.000,00	4.743.316,11	(837.683,89)	-15,00	

ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA			
	PREVISÃO	REALIZADA	VARIAÇÃO	%
30000000 DESPESAS CORRENTES	4.623.000,00	4.049.540,76	(573.459,24)	-12,40
31000000 Pessoal e Encargos Sociais	2.039.500,00	2.104.916,70	65.416,70	+3,21
32000000 Juros e Encargos da Dívida	3.000,00		(3.000,00)	-100,00
33000000 Outras Desp. Correntes	2.580.500,00	1.944.624,06	(635.875,94)	-24,64
40000000 DESPESAS DE CAPITAL	758.000,00	493.079,23	(264.920,77)	-34,95
44000000 Investimentos	697.000,00	467.462,04	(229.537,96)	-32,93
46000000 Amortização da Dívida	61.000,00	25.617,19	(35.382,81)	-58,00
99000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	-0-	-0-	-0-
TOTAL GERAL	5.581.000,00	4.542.619,99	(1.038.380,01)	-18,61



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA ESTADO DE MATO GROSSO		METAS FISCAIS		
		QUADRO D		
AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES				
A - ESPECIFICAÇÃO		RECEITA ARRECADADA		
		2004	2005	2006
10000000	RECEITAS CORRENTES	3.730.567,43	4.024.893,87	4.952.510,29
11000000	Receita Tributária	39.053,51	117.192,90	173.448,15
12000000	Rec. de Contribuições	28.879,38	52.656,67	6.767,37
13000000	Receita Patrimonial		1.114,64	1.978,23
16000000	Receita de Serviços	1.055,44	550,98	604,00
17000000	Transf. Correntes	3.648.859,73	3.837.557,19	4.747.924,33
19000000	Outras Rec. Correntes	12.719,37	15.821,49	21.788,21
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	608.335,49	266.136,50	316.012,28
22000000	Alienação de Bens		50.000,00	1.000,00
24000000	Transf. de Capital	608.335,49	216.136,50	315.012,28
REDUTOR PARA O FUNDEF				525.206,46
TOTAL GERAL		4.338.902,92	4.291.030,37	4.743.316,11

B - ESPECIFICAÇÃO		DESPESA REALIZADA		
		2004	2005	2006
30000000	DESPESAS CORRENTES	3.444.569,19	3.982.828,21	4.049.540,76
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	3.303.709,61	1.887.686,64	2.104.916,70
32000000	Juros e Enc. Da Dívida			
33000000	Outras Desp. Correntes	1.892.847,73	2.095.141,57	1.944.624,06
40000000	DESPESAS DE CAPITAL	600.479,33	628.109,92	493.079,23
44000000	Investimentos	558.957,20	606.821,29	467.462,04
46000000	Amortização da Dívida -	41.522,13	21.288,63	25.617,19
TOTAL GERAL		4.045.048,52	4.610.938,13	4.542.619,99
RESULTADO NOMINAL (A - B)		335.376,53	(319.908,24)	225.313,31



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



II – DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

As metas anuais do Governo Municipal, propostas para o triênio 2008 a 2010, guardam extrema observância com o que trata o Inciso II, do § 2º, do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, que prevê a gestão fiscal responsável. Para tanto se adotou os seguintes parâmetros que nortearam o cenário dos valores correntes para o período mencionado.

Para o cálculo da **Receita Total** computaram-se as receitas diretamente arrecadadas, as transferências correntes e de capital e as receitas da administração indireta.

O **Resultado Primário** é demonstrado pelo total das Receitas excluindo as receitas financeiras, operações de crédito e Alienação de Bens (-) Total das Despesas excluindo os Juros e Amortização da Dívida Pública.

O **Resultado Nominal** é demonstrado pelo total das Receitas excluindo as Receitas de Operações de Crédito (-) Total das Despesas deduzido as Amortizações da Dívida Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA ESTADO DE MATO GROSSO		METAS FISCAIS			
		QUADRO E			
ESTIMATIVA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE					
ESPECIFICAÇÃO		ESTIMATIVA	PREVISÃO		
		2007	2008	2009	2010
1000000	RECEITAS CORRENTES	5.698.000,00	6.419.000,00	6.692.000,00	6.958.000,00
11000000	Receita Tributária	110.000,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00
12000000	Receita de Contribuições	90.000,00	12.000,00	12.000,00	15.000,00
13000000	Receita Patrimonial	6.000,00	3.000,00	3.000,00	4.000,00
16000000	Receitas de Serviços	10.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
17000000	Transferências Correntes	5.467.000,00	6.174.000,00	6.434.000,00	6.683.000,00
19000000	Outras Receitas Correntes	15.000,00	27.000,00	30.000,00	33.000,00
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	760.000,00	450.000,00	520.000,00	620.000,00
22000000	Alienação de Bens	10.000,00	-0-	20.000,00	20.000,00
24000000	Transferências de Capital	750.000,00	450.000,00	500.000,00	600.000,00
DEDUÇÕES PARA O FUNDEF		579.000,00	606.000,00	642.000,00	680.000,00
TOTAL GERAL		5.879.000,00	6.263.000,00	6.570.000,00	6.898.000,00

ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO			
		2007	2008	2009	2010
30000000	DESPESAS CORRENTES	4.594.000,00	5.213.000,00	5.405.000,00	5.618.000,00
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	1.990.000,00	2.090.000,00	2.180.000,00	2.270.000,00
32000000	Juros e Encargos da Dívida	4.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
33000000	Outras Despesas Correntes	2.600.000,00	3.118.000,00	3.220.000,00	3.343.000,00
40000000	DESPESAS DE CAPITAL	760.000,00	480.000,00	553.000,00	656.000,00
44000000	Investimentos	733.000,00	450.000,00	520.000,00	620.000,00
46000000	Amortização da Dívida	27.000,00	30.000,00	33.000,00	36.000,00
INTERFERENCIA FINANCEIRA		285.000,00	300.000,00	312.000,00	324.000,00
99000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	240.000,00	270.000,00	300.000,00	300.000,00
TOTAL GERAL		5.879.000,00	6.263.000,00	6.570.000,00	6.898.000,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA ESTADO DE MATO GROSSO		METAS FISCAIS				
METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICIPIO						
DISCRIMINAÇÃO	2004		2005		2006	
	FIXADA	EXECUTADA	FIXADA	EXECUTADA	FIXADA	EXECUTADA
A. RECEITA TOTAL	4.108.000	4.338.902	4.887.000	4.291.030	5.581.000	4.743.316
B. DESPESA TOTAL	4.108.000	4.045.048	4.887.000	4.610.938	5.581.000	4.542.620
C. RESULTADO NOMINAL	--	335.376		(319.908)		225.313
D. RESULTADO PRIMÁRIO	-	335.376		(349.734)		223.335
E. DIVIDA PÚBLICA	-	592.357		1.250.499		1.451.913

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICIPIO				
DESCRIMINAÇÃO	2007	2008	2009	2010
A. RECEITA TOTAL	5.879.000,00	6.263.000,00	6.570.000,00	6.898.000,00
B. DESPESA TOTAL	5.879.000,00	6.263.000,00	6.570.000,00	6.898.000,00
C. RESULTADO NOMINAL	17.000,00	30.000,00	13.000,00	16.000,00
D. RESULTADO PRIMÁRIO	15.000,00	30.000,00	15.000,00	17.000,00
E. DIVIDA PÚBLICA	976.279,75	591.034,92	890.820,52	999.700,18



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA ESTADO DE MATO GROSSO	DÍVIDA PÚBLICA		
	QUADRO G		
RESULTADOS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO			
	2004	2005	2006
DÍVIDA FUNDADA Anexo 16	223.949,47	207.985,35	189.586,53
DÍVIDA FLUTUANTE Anexo 17	368.408,48	1.042.514,06	1.262.327,36
TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	592.357,95	1.250.499,41	1.451.913,89

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO

	2007	2008	2009	2010
DÍVIDA FUNDADA	166.340,07	138.646,40	105.466,25	73.825,33
DÍVIDA FLUTUANTE	809.939,68	452.388,52	785.354,27	925.874,85
TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	976.279,75	591.034,92	890.820,52	999.700,18



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



III – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO – 2004 A 2006

O quadro abaixo demonstra a evolução do **Patrimônio Líquido** do Município de São Pedro da Cipa nos três últimos exercícios, na forma do Inciso III, do § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA ESTADO DE MATO GROSSO	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO		
	QUADRO H		
	BALANÇOS		
TÍTULOS	2004	2005	2006
ATIVO			
Ativo Financeiro	86.767,68	501.896,50	639.015,12
Ativo Permanente	159.459,01	643.601,49	695.263,23
TOTAL DO ATIVO	246.038,71	1.145.497,99	1.334.278,35

PASSIVO	2004	2005	2006
Passivo Financeiro	365.408,48	1.035.580,63	1.255.393,93
Passivo Permanente	223.949,47	207.985,35	189.586,53
TOTAL DO PASSIVO	592.357,95	1.243.565,98	1.444.980,46
Ativo Real Líquido/Passivo Real a Descoberto	(346.319,24)	(98.067,99)	(110.702,11)
TOTAL GERAL DO PASSIVO	246.038,71	1.145.497,99	1.334.278,35



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



ANEXO III

**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA E DE
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO**

Os valores correspondentes à Renúncia de Receitas provenientes das legislações específicas que as autorizou em exercícios anteriores, as quais continuam sendo aplicadas, estão plenamente contemplados no Anexo de Metas Fiscais previstas para o período de 2008 a 2010, não justificando alterações na Legislação Tributária do Município para definir qualquer compensação prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, não estando previsto outras concessões que originam Renúncias de Receitas, o que justifica a não apresentação do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Em, 05 de Junho de 2007


DANIEL FRANCISCO FARIAS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



ANEXO IV

RISCOS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS
CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS**

Eventuais quedas de arrecadação nos anos de 2008 a 2010, em função de alteração da Legislação tributária deverão ser coberta com recursos consignados no Orçamento a título de **Reserva de Contingência**, em montante equivalente ao definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do § 3º do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fazer frente a esse risco.

Caso venha ocorrer arrecadação de Tributos menor do que a prevista na Lei Orçamentária, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, a administração tomará todas as providências necessárias para proceder a cortes nas despesas fixadas na mesma proporção da Arrecadação a menor, mantendo o equilíbrio nas contas públicas.

OBS.: Estes anexos serão substituídos posteriormente pelos Anexos definidos através da 6ª edição do Manual de Elaboração do Anexão de Metas Fiscais aprovado pela Portaria nº 633/2006, da Secretaria do Tesouro Nacional.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Em, 27 de abril de 2007

DANIEL FRANCISCO FARIAS
Prefeito Municipal